COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 15/2024.

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Cruz para o exercício de 2025.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo dentro do prazo legalmente previsto, e nós, na qualidade de Relatores das respectivas comissões, passamos a relatar o seguinte:

Inicialmente, é válido frisar que o prazo de regência para apresentação das leis orçamentárias dos municípios vem expresso na Constituição do Estado de Pernambuco, que assim prevê:

Art. 124. [...]

Aprovado em

§1° A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9°, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte: (Redação alterada pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008).

III – os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano; (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008).

Cumprido, pois, o prazo de encaminhamento.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se claramente que a mesma se encontra de conformidade com a legislação em vigor, em específico a Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Ademais, verifica-se também que o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 está compatível com o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada por esse Poder Legislativo.



Por fim, e quanto à relação entre os poderes, verifica-se também que a proposta orçamentária formulada pelo Poder Legislativo foi integralmente incorporada pelo Poder Executivo.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Santa Cruz (PE), em 16 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Cledjane Tavares Rodrigues Relatora.

alpelianes

Pelas Conclusões (aprovação):

Hozana de Souza Alves Presidente.

meyers Luciano Nunes Gomes Membro.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO:

PRESIDENTE

Bruno Leonel da Silva Oliveira Relator.

Pelas Conclusões (aprovação):

Cledjane Tavares Rodrigues Presidente.

Membro.